**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.875, DE 27/11/1989-

- Dispõe sobre revisão de vencimentos, salários, proventos e pensões.-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores constantes dos Anexos nºs 4 e 6 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, nº 4 da Lei 1620, de 2 de abril de 1985, e V e VI da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, alterados pela Lei 1869, de 24 de outubro de 1989, ficam majorados, a partir de 1º de novembro de 1989, em 36% (trinta e seis por cento).

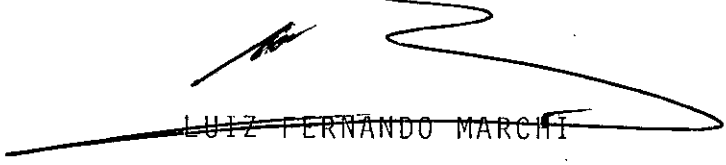
Parágrafo único - As disposições deste artigo se aplicam aos demais servidores municipais, inclusive autárquicos, em relação aos valores de seus salários vigentes a 31 de outubro de 1989.

Artigo 2º - Aos valores dos proventos de inatividade e das pensões devidos pelo Município e sua autarquia, aplicam-se as disposições desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 27 de novembro de 1989.


LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de novembro de 1989.


ANTONIO LUIZ DE MORAES

Chefe do Gabinete

VAB/mit/